



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

Ofício nº 335/2023-GAPRE

Caçapava do Sul, 25 de maio de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Silvio Edmilson Tolfo Tondo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul
Poder Legislativo Municipal
Rua Barão de Caçapava, nº 621 – Centro
Caçapava do Sul – RS – CEP 96570-000

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso de prerrogativa que me é conferida pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município, o anexo projeto de Lei que "AUTORIZA O PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DOS CUSTOS NORMAL E SUPLEMENTAR EM ATRASO ATÉ ABRIL DE 2023, DEVIDAS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de ser submetido à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, em regime de urgência conforme Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e finalidades da presente proposta.

Atenciosamente,


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PL 4982/2023

CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL

25/MAI/2023 12:23 000018498

Karem M.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4987/2023

AUTORIZA O PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS DOS CUSTOS NORMAL E SUPLEMENTAR EM ATRASO ATÉ ABRIL DE 2023, DEVIDAS AO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Faz a confissão de débito e fica autorizado o parcelamento de valores devidos ao FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL – FAPS, compreendendo as contribuições previdenciárias patronais devidas e não pagas para cobertura dos custos normal e suplementar, relativas às competências com vencimento de outubro de 2022 a abril de 2023.

Art. 2º O montante devido poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, o vencimento de sua primeira prestação se dará, no máximo, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, ficando as demais prestações para o mesmo dia ou para o dia útil mais próximo, nos meses subsequentes, até a devida quitação do débito.

Art. 3º Para apuração do montante devido das contribuições patronais suspensas, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo INPC, acumulado no período acrescidos de juros simples mensais de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento original da contribuição suspensa, até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento.

§ 1º As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no *caput* deste artigo, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, está será atualizada pelo mesmo índice de juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas nos termos de parcelamentos, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º As eventuais insuficiências financeiras do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, nº 386, Sala 301 – Centro – CEP 96570-000 – Caçapava do Sul, RS.
Telefone: (55) 3281-2177 - e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – www.cacapava.rs.gov.br

CAÇAPAVA DO SUL – FAPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários serão de responsabilidade do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aosdias do mês de do ano de 2023.


Giovani Arnestoy da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2023.

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores:

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente Projeto que faz a confissão de débito e autoriza o parcelamento das Contribuições Previdenciárias Patronais dos custos normal e suplementar em atraso de outubro de 2022 até abril de 2023, devidas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Caçapava do Sul -FAPS, e dá outras providências.

Os valores objeto dos parcelamentos autorizados pela presente proposição estão relacionados nos Relatórios do Setor Contábil do Município constantes no ofício nº 160/2023-SMF em anexo.

Cabe salientar, que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Sindicato dos Professores Municipais (SIMPRONC), manifestaram-se favoráveis ao parcelamento, conforme as seguintes Atas nº 04/2023 e nº 56/2023 ambas anexas.

Destá forma, a fim de regularizar os pagamentos das Contribuições Previdenciárias Patronais junto ao FAPS, justifica-se o presente Projeto de Lei, solicitando-se a apreciação e aprovação do mesmo por esta Colenda Câmara.

À apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

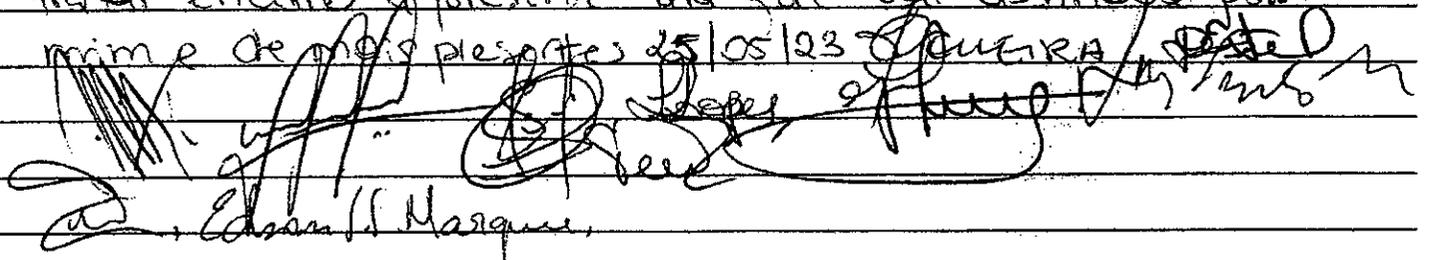
Caçapava do Sul, 25 de maio de 2023.


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

Ata 56

Nos dias vinte e cinco de maio reuniram-se no Gabinete do Prefeito os integrantes do Sindicato dos servidores e professores, representante do COAFARS, secretários da Administração e Juízes a pedido do Senhor Prefeito, o mesmo informou que a pedido da Secretária Thores da Fazenda será incluído o mês de maio

no pareceramento encaminhado para a câmara a vice presidente do sindicato questionou o valor da dívida com o RPS o seu representante relatou que não há como dar essa informação concreta pois somente após lançar no sistema onde será dado o valor total. O representante do jurídico Luciano relatou que o FPM - fundo garantido será o responsável pelos repasses, ou seja, o repasse será prioridade no pagamento. A representante do sindicato dos professores questionou quais as medidas para fazer com que baixe o índice da folha, O secretário questionou se será feita emenda no projeto ou novo, o prefeito relatou que será encaminhado novo projeto no qual será incluso o mês de maio. A presidente, orgo, vice presidente Vera relatou que é a favor do projeto pois confiamos no professor Edison representante do COAD FAPS pois o mesmo tem conhecimento no assunto, O presidente do SIFPM mencionou a reunião do COM PARP na qual foi tratado do assunto em questão solicitando que seja comunicado todas as decisões relacionadas aos servidores. O prefeito informou que irá negociar com as vereadores e encaminhará o novo projeto, quanto ao pareceramento os dois sindicatos estão a favor, sem mais a tal encargo a presente ata que vai assinada por mim e de mais presentes 25/05/23



 Edison Marques

